



## **DECRETO N.º 3.995, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“FIXA DATAS E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE PARAPUÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILMAR MARTIN MARTINS**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

### **DECRETA**

**Artigo 1º**- Ficam determinadas as datas, os prazos e as condições para o pagamento do IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO de Parapuã, referente ao exercício de 2019, como segue:

**§ 1º**- Os contribuintes que optarem para o pagamento à vista, em parcela única, obedecerão à seguinte data, ou primeiro dia útil subsequente, com desconto de 7% (sete por cento) do valor total:

a) 15/06/2019 – Vencimento para o pagamento de parcela única.

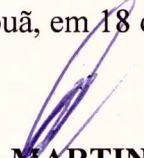
**§ 2º**- Os contribuintes que optarem para o pagamento parcelado, sem descontos, obedecerão às seguintes datas, ou primeiro dia útil subsequente:

- a) 15/06/2019 – Vencimento para o pagamento da 1ª parcela;
- b) 15/07/2019 – Vencimento para o pagamento da 2ª parcela;
- c) 15/08/2019 – Vencimento para o pagamento da 3ª parcela;
- d) 15/09/2019 – Vencimento para o pagamento da 4ª parcela;
- e) 15/10/2019 – Vencimento para o pagamento da 5ª parcela;
- f) 15/11/2019 – Vencimento para o pagamento da 6ª parcela.

**§ 3º**- Os valores, a título de IPTU, pagos após as datas de vencimentos fixados neste Decreto serão acrescidos de multas previstas em lei.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de fevereiro de 2019.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado